



Emenda à Lei Orgânica n° 02 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2024 e dia 07 de março de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ACRESCETA O INCISO XVIII AO ART. 62
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 62 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 62.

XVIII – o rateio, a título de indenização, dos recursos extraordinários recebidos a qualquer tempo pelo Município, desde a competência no ano de 1996, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022, em valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho e aos meses ou dias de efetivo exercício.”

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 08 de março de 2024.

IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente